



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Gabinete do Prefeito

OFÍCIO N.º 029/GAB/2021

AQUIDAUANA/MS, 08 DE MARÇO DE 2021.

Exmo. Sr.º. Vereador Presidente,

Ao ensejo em que cumprimentamos Vossa Excelência, serve também este expediente para, de ordem do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, encaminhar os seguintes Projetos de Lei, todos de autoria do Poder Executivo Municipal:


- 1) Projeto de Lei Ordinária nº 003/2021 – “ALTERA DISPOSITIVO DA LEI Nº 1.784/2001, QUE CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO - COMTUR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”
- 2) Projeto de Lei Ordinária nº 004/2021 – “DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO EXPRESSA DA LEI MUNICIPAL Nº 1535, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1994, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Desta feita, rogamos pelo conhecimento, deliberação e posterior aprovação das aludidas preposições, ratificando, nesta oportunidade, o pedido de **URGÊNCIA**, forte no art. 53 da Lei Orgânica Municipal e art. 147, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Aproveitamos a oportunidade de, colocando-nos à inteira disposição para eventuais outros esclarecimentos, renovar protesto de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


ELIZABETH ORTIZ
Advogada do Município
OAB/MS 3959

CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
RECEBIDO EM: 09/03/21
REGISTRADO SOB Nº 095/2021
HORÁRIO: 09:30
FUNCIÓNÁRIO: 

Exmo. Sr.º.
WEZER LUCARELLI

M.D.º Vereador Presidente do Poder Legislativo de Aquidauana/MS

Nesta


Priscila Nogueira
DIRETORA GERAL

Rua Luiz da Costa Gomes, 711, Vila Cidade Nova, Cep: 79200-000

Fone: (067) 3240-1400

Aquidauana/MS

**CORRESPONDÊNCIA
PLENÁRIO**

LIDAS EM: 10/03/2021

SERVIDOR: 



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

J U S T I F I C A T I V A

Projeto de Lei Ordinária n.º 003/2021

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,**

Ao tempo em que cumprimentamos Vossas Excelências, encaminhamos a esta Casa de Leis o Projeto de Lei Ordinária n.º 003/2021, de autoria do Poder Executivo Municipal, que **ALTERA DISPOSITIVO DA LEI Nº 1.784/2001, QUE CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO - COMTUR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**”

Considerando que o art. 180, da Constituição Federal, prevê que A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios promoverão e incentivarão o turismo como fator de desenvolvimento social e econômico;

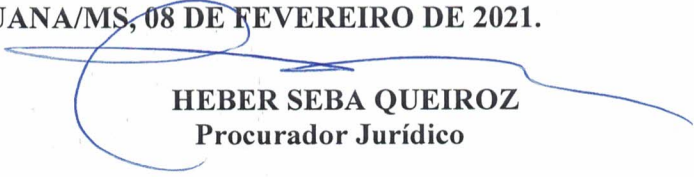
A Política Nacional de Turismo exige que o Município possua Conselho Municipal de Turismo, como sendo critério obrigatório para propor projetos de infraestrutura turística, de eventos e de fortalecimento ao desenvolvimento turístico ao Ministério do Turismo

Nesse ínterim, as mudanças na referida Lei são necessárias para adequar a atual realidade da atividade turística do Município de Aquidauana, sendo de suma importância que o COMTUR seja um órgão atuante no processo de intensificação do turismo local do Município, bem como atender solicitação do TRADE turístico, que solicitou sua inclusão no referido Conselho.

Posto isto, o Poder Executivo elaborou o incluso Projeto de Lei que ora passa às mãos de Vossa Excelência e dos Excelentíssimos Pares, para seja submetido à apreciação, deliberação e posterior aprovação por parte desta Casa de Leis, em **REGIME DE URGÊNCIA**, na forma do art. 53, da Lei Orgânica Municipal, e Art. 147, do Regimento Interno da Câmara Municipal, renovando, nesta oportunidade, votos de elevada estima e distinta consideração.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 08 DE FEVEREIRO DE 2021.


ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Aquidauana


HEBER SEBA QUEIROZ
Procurador Jurídico



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 003/2021
INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

**“ALTERA DISPOSITIVO DA LEI N.º 1.784/2001,
QUE CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE
TURISMO – COMTUR, NO MUNICÍPIO DE
AQUIDAUANA/MS, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO**,
Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que
lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara
Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica alterado o artigo 6.º, da Lei Municipal n.º 1.784/2001, de 05/06/2001, que
passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 6.º - O COMTUR será composto por 13 (treze) membros e respectivos suplentes,
indicados pelos órgãos, entidades, cooperativas, associações ou organizações e
nomeados por decreto do Poder Executivo, para um mandato de 02 (dois) anos,
permitida uma recondução, a saber:*

I – Membros do Poder Executivo Municipal:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;*
- b) 01(um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento, Habitação e
Urbanismo;*
- c) 01(um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;*
- d) 01 (um) representante escolhido pelo Presidente da Câmara Municipal;*

II – Da Sociedade Civil:



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

§ 1.º - Os representantes das entidades serão indicados por sua diretoria, e dos proprietários serão escolhidos livremente entre os interessados, com prazo de 15 (quinze) dias da composição.

- a) 01 (um) representante dos Meios de Hospedagem;
- b) 01 (um) representante e do Setor de Serviços e Alimentos e Bebidas (Bares, Restaurante, Cafeterias;
- c) 01 (um) representante dos Atrativos e Equipamentos de Lazer;
- d) 01 (um) representante da Associação Comercial e Empresarial;
- e) 01 (um) representante de Instituições Públicas de Ensino Superior;
- f) 01 (um) representante do Sindicato Rural de Aquidauana ou Associações de produtores rurais, agricultura familiar ou comunidade tradicionais;
- g) 01 (um) representante de Organizadores de Evento;
- h) 01 (um) representante de Guias e Condutores de Turismo;
- i) 01 (um) representante de Associação Portadores de Necessidades Especiais.

§ 2.º - A função de Conselheiro não será remunerada, sendo considerada serviço público relevante.

Art. 2.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 8 DE FEVEREIRO DE 2021.


ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Aquidauana


HEBER SEBA QUEIROZ
Procurador Geral do Município



COMTUR - Conselho Municipal de Turismo de Aquidauana - MS

OFÍCIO nº 002/2021/COMTUR

Aquidauana, 13 de janeiro de 2021.

Assunto: Alteração da Lei de Criação do COMTUR

Ao senhor procurador,

Solicitamos a Vossa Senhoria, com a **máxima urgência**, a alteração na Lei Ordinária nº 2.511/2017, que alterou o dispositivo da Lei nº 1.784/2001 que cria o Conselho Municipal de Turismo de Aquidauana – COMTUR, órgão vinculado à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

A alteração solicitada se refere ao Artigo 6º que diz respeito a composição e período de mandato do conselho, ficando sua alteração como descrito abaixo:

Art. 6º - O COMTUR será composto por **13 (treze) representações** entre membros titulares e respectivos suplentes, indicados pelos órgãos, entidades, cooperativas, associações ou organizações e nomeados por decreto do Poder Executivo, indicados para mandato de **02 (dois)** anos, permitida uma recondução de igual período, observada a representatividade da seguinte forma:

I - Membros do Poder Público Municipal:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento, Habitação e Urbanismo;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- d) 01 (um) representante da Câmara Municipal.

II - Da Sociedade Civil:

- a) 01 (um) representante dos Meios de Hospedagem;
- b) 01 (um) representante do setor de Serviços de Alimentos e Bebidas (Restaurante, Cafeteria, Bar e Similares);

Secretaria Municipal de Aquidauana
PROCURADORIA JURÍDICA
Recebido em: 13/01/2021



COMTUR - Conselho Municipal de Turismo de Aquidauana - MS

- d) 01 (um) representante dos Atrativos e dos Equipamentos de Lazer;
- e) 01 (um) representante da Associação Comercial e Empresarial;
- f) 01 (um) representante de Instituições Públicas de Ensino Superior;
- g) 01(um) representante do Sindicato Rural de Aquidauana, Agricultura Familiar ou Comunidades Tradicionais, Associações e Organizações não Governamentais;
- h) 01 (um) representante de Organizadoras de Eventos;
- i) 01 (um) representante de Guias e Condutores de Turismo;
- j) 01 (um) representante de Associações de Portadores de Necessidades Especiais.

Tal solicitação se faz necessária para se adequar com a atual realidade da atividade turística de Aquidauana, e para atender solicitação dos representantes do TRADE turístico do município que desejam participar do Conselho.

Atenciosamente,

Indiara M.T.C.P.B. Di Giorgio
INDIARA M. T. C. de P. B. DI GIORGIO
Presidente do COMTUR

Ao senhor
HEBER SEBA QUEIROZ
Procurador Geral do Município de Aquidauana

IDENTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DO DOCUMENTO	
Recebido por (nome por extenso)	Data e hora de Recebimento
	/ /2021 às h e min.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
PROCURADORIA JURÍDICA

L E I

N.º 1.784/2001

Cria o Conselho Municipal de Turismo - **COMTUR** e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIDAUANA**, Estado de Mato Grosso do Sul

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Para implementar a política municipal de turismo, fica criado o Conselho Municipal de Turismo – **COMTUR**, junto à Secretaria Municipal de Turismo, como órgão deliberativo, consultivo e de assessoramento, responsável pela conjunção entre o poder público e a sociedade civil.

Art. 2º - O Município de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, promoverá o turismo como fator de desenvolvimento social, econômico e cultural através do Conselho Municipal de Turismo - **COMTUR**.

Art. 3º - O **COMTUR** tem pôr objetivo orientar a administração municipal em suas intervenções no processo econômico referente à atividade do turismo, seja na participação, na indução ou no controle, dentre outras:

I - contribuir com a administração na formulação da Política Municipal de Turismo, na elaboração do Plano Municipal de Turismo e Calendários de Eventos;

II - indicar junto à administração, através de estudos ou elaboração de projetos, da criação de áreas especiais e de locais de interesse turístico;

III - promover gestões junto à iniciativa privada para a captação de investimentos e realização de campanhas promocionais cooperativas;



2

Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Aquidauana
Procuradoria Jurídica

IV - contribuir para a promoção de campanhas de conscientização da comunidade para a atividade do turismo, incluindo-se a defesa do Meio Ambiente, do Patrimônio Histórico e Cultural e tudo o mais que interesse a essa atividade econômica.

Art. 4º - A política municipal de turismo compreende todas as iniciativas ligadas à indústria do turismo, sejam originárias do setor privado ou público, isoladas ou coordenadas entre si, desde que reconhecido seu interesse para o desenvolvimento social, econômico e cultural do município.

Art. 5º - O Executivo Municipal, através do órgão criado pôr esta Lei, coordenará todos os programas oficiais com os de iniciativa privada, visando o estímulo às atividades turísticas no município, na forma desta Lei e das normas dela decorrentes.


Art. 6º - O COMTUR será composto pôr 08 (oito) membros, indicados para um mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução, a saber:

I - 01 (um) representante escolhidos pelo Chefe do Executivo Municipal;

II - 01 (um) representante escolhido pelo Presidente da Câmara Municipal;

III - 06 (seis) representantes da Sociedade Civil.

§ 1º - Os representantes das entidades serão indicados pôr sua diretoria, e dos proprietários serão escolhidos livremente entre os interessados, com prazo de 15 (quinze) dias da composição.

- a) um representante escolhido entre os proprietários de hotéis, pousadas e similares;
 - b) 01 (um) representante escolhido entre os proprietários de restaurantes, bares, lanchonetes e similares;
 - c) 01 (um) representante escolhido entre os proprietários de agências de turismo local;
 - d) 01 (um) representante da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - UFMS (ligado à área de Ciências Biológicas e indicado pelo Centro Acadêmico)
 - e) 01 (um) representante da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - UFMS (ligado à área de Turismo e indicado pelo Centro Acadêmico);
 - f) 01 (um) representante da Associação Comercial de Aquidauana;
- 

**Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Aquidauana
Procuradoria Jurídica**

3

§ 2º - A função de Conselheiro não será remunerada, sendo considerada serviço público relevante.

Art. 7º - O COMTUR terá uma diretoria composta de Presidente e Secretário escolhidos entre seus membros pôr maioria simples e empossada pelo Prefeito Municipal.

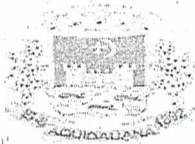
Art. 8º - O COMTUR elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua constituição.

Art. 9º - As despesas oriundas da execução desta Lei serão decorrentes de dotação consignada no Orçamento do Município.

Art.10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA - MS., 05 DE JUNHO DE 2001.


Dr. LUIZ FELIPE RIBEIRO ORRO
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

LEI ORDINÁRIA N.º 2.511/2017

*“ALTERA DISPOSITIVO DA LEI N.º 1.784/2001,
QUE CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE
TURISMO – COMTUR, NO MUNICÍPIO DE
AQUIDAUANA/MS, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”*

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO**,
Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições
que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara
Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Ficam alterados os artigos 1.º, 3.º, 5.º, 6.º e 7.º, da Lei Municipal n.º 1.784/2001,
de 05/06/2001, que passam a vigorar com as seguintes redações

*Art. 1.º - Para implementar a política municipal de turismo, fica criado o Conselho
Municipal de Turismo – COMTUR, junto à Fundação de Turismo de Aquidauana,
Órgão Municipal de Turismo, como órgão deliberativo, consultivo e de
assessoramento, o COMTUR possibilitará o desenvolvimento do município de
Aquidauana, através do turismo.*

*Art. 3.º - O COMTUR tem por objetivo assessorar a Administração Municipal em
suas intervenções no processo de desenvolvimento das atividades turísticas, seja na
participação, fomento ou no controle:*

*I – contribuir com a administração na formulação de Política Municipal de Turismo,
na elaboração do Plano Municipal e Calendários de Eventos;*

*II – indicar junto à administração, através de estudos ou elaboração de projetos da
criação de áreas especiais e de locais de interesse turístico;*

*III – apoiar ações junto à iniciativa privada e órgãos não governamentais, para a
captação de investimentos e realizações de campanhas promocionais cooperativas;*

Rua Luiz da Costa Gomes, 711, Vila Cidade Nova, Cep: 79200-000

Fone: (067) 3240-1400

Aquidauana/MS

Publicado em 07/06/17
Edição: 295 P. 2
JOEM



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

IV – contribuir na elaboração de projetos para a captação de recursos, para o desenvolvimento das atividades turísticas;

V – contribuir para a promoção de campanhas de sensibilização da comunidade para atividade do turismo, incluindo-se a defesa do Meio Ambiente, do Patrimônio Histórico e Cultural e tudo o a mais que contribua para o desenvolvimento turístico.

VI – participar de eventos para o desenvolvimento e promoção turística, bem como em reuniões de Instância de Governança.

VII – contribuir para a promoção de campanhas de sensibilização da comunidade para atividade do turismo, incluindo-se a defesa do Meio Ambiente, do Patrimônio Histórico e Cultural e tudo mais que contribua para o desenvolvimento turístico.

Art. 5.º - O Executivo Municipal, através do Órgão Municipal de Turismo, Fundação de Turismo de Aquidauana (FTA) com o apoio do COMTUR, coordenará todos os programas oficiais com os de iniciativa privada, visando o estímulo às atividades turísticas no município, na forma desta Lei e das normas dela decorrentes.

Art. 6.º - O COMTUR será composto por 11 (onze) membros, indicados para um mandato de 01 (um) ano, permitida uma recondução, a saber:

I - 01 (um) representante do Órgão Municipal de Turismo;

II - 01 (um) representante escolhido pelo Presidente da Câmara Municipal;

III - 09 (nove) representantes da Sociedade Civil.

§ 1.º - Os representantes das entidades serão indicados por sua diretoria, e dos proprietários serão escolhidos livremente entre os interessados, com prazo de 15 (quinze) dias da composição.

a) 01 (um) representante dos Meios de Hospedagem área rural/urbana e seu respectivo suplente;

b) 01 (um) representante dos Atrativos da área rural/urbano e seu respectivo suplente.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO


- c) 01 (um) representante de Bares, Restaurantes e similares e seu respectivo suplente;
- d) 01 (um) representante de instituições Públicas de Ensino Superior e seu respectivo suplente;
- e) 01 (um) representante da Associação Comercial e Empresarial e seu respectivo suplente;
- f) 01 (um) representante do Sindicato Rural de Aquidauana ou Associações de produtores rurais, agricultura familiar ou comunidade tradicionais e seu respectivo suplente;
- g) 01 (um) representante do Setor de Transporte, Agências e Operadoras relacionado com a atividade turística;
- h) 01 (um) representante de Associações, ONGs e seu respectivo suplente;
- i) 01 (um) representante de Equipamentos de Lazer e seu respectivo suplente;

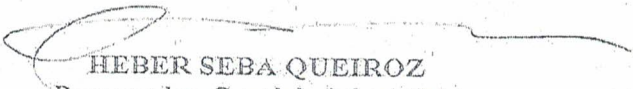
§ 2.º - A função de Conselheiro não será remunerada, sendo considerada serviço público relevante.

Art. 7.º - O COMTUR terá uma diretoria composta de Presidente, Vice-Presidente, 1.º Secretário e 2.º Secretário, escolhidos entre seus membros por maioria simples e empossada pelo Prefeito Municipal.

Art. 2.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 24 DE MAIO DE 2017.


ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Aquidauana


HEBER SEBA QUEIROZ
Procurador Geral do Município